ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM / /2025	
APROVADO EM / /2025	
REJEITADO EM / /2025	
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI Nº 76 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 3613 /2025

EM 29 / 04 / 25

"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.338 de 19 de dezembro de 2006."

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 6.338 de 19 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São feriados municipais, de acordo com a tradição local:

a) FIXOS:

02 de fevereiro – Dia de Nossa Senhora dos Navegantes;

02 de fevereiro – Dia de Iemanjá;

29 de junho – Dia de São Pedro, Padroeiro da Cidade;

29 de junho – Dia de Bará, Padroeiro da Cidade.

b) MÓVEIS:

Sexta-feira Santa;

Corpus Christi."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 29 de abril de 2025.

Glaubel Nunes Pedroso
Vereador do PT

Regininha
Vereadora do PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
ACEITO EM	/	/2025	
APROVADO EM	/	/2025	
REJEITADO EM	/	/2025	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2025

EM ___/____/___

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa atualizar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.338, de 19 de dezembro de 2006, para incluir expressamente, entre os feriados municipais, o Dia de Iemanjá, celebrado em 2 de fevereiro, junto ao Dia de Nossa Senhora dos Navegantes, e o Dia de Bará, celebrado em 29 de junho, junto ao Dia de São Pedro, Padroeiro da Cidade.

A proposta busca refletir, de maneira mais ampla e representativa, a realidade cultural e religiosa do Município, que tradicionalmente reverencia tanto figuras do catolicismo popular quanto divindades das religiões de matriz africana nas mesmas datas. Em manifestações religiosas locais, observa-se o sincretismo entre Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá, bem como entre São Pedro e Bará, evidenciando o profundo enraizamento dessas tradições na identidade cultural da nossa comunidade.

A inclusão dos Dias de Iemanjá e de Bará como datas oficiais de celebração reconhece e valoriza a diversidade religiosa e cultural do Município, promovendo o respeito às tradições de matriz africana e reafirmando o princípio constitucional da liberdade de crença (art. 5º, VI, da Constituição Federal) e da proteção das manifestações culturais (art. 215 da Constituição Federal). Trata-se de um passo importante no combate à intolerância religiosa e na construção de uma sociedade mais plural, justa e inclusiva.

Além disso, esta atualização legislativa reforça a valorização do patrimônio imaterial do Município, fortalecendo a memória coletiva e o sentimento de pertencimento das comunidades que mantêm vivas essas expressões de fé, tradição e resistência cultural. Ao reconhecer oficialmente essas datas, o Município reafirma seu compromisso com a diversidade, a história e a identidade cultural de seu povo.